



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 2095, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Acrescenta ao Capítulo II as Seções IV, V e VI; cria os Artigos 41 A, 41 B e 41C; Revoga os Art. 68, 69, 82 e inciso III e parágrafo único do Art. 83; Altera o Anexo Único da Lei Municipal 1759 de 01 de Abril de 2013.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta ao Capítulo II as Seções IV, V e VI e cria os Artigos 41 A, 41 B e 41C na Lei Municipal nº 1759 de 01 de Abril de 2013:

Seção IV

DO CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO

Art. 41-A. É de competência de cargo de chefe de seção:

- I - Chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional do Setor em que estiver lotado;
- II - Instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem;
- III - assessorar a organização dos serviços e levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;
- IV - Dar conhecimento ao superior hierárquico de todos fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria;
- V - Promover reuniões periódicas com os auxiliares de serviço e coordenar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpra-lhe fiscalizar;
- VI - Representar o superior hierárquico, quando designado;
- VII - Elaborar correspondências em geral; organizar eventos em geral; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Seção V

DO CARGO DE DIRETOR DEPARTAMENTO

Art. 41-B. É de competência de cargo do Diretor de Departamento:

I - Dirigir as unidades administrativas e operacionais da Secretaria em que estiver lotado;

II - Instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem;

III - chefiar e coordenar a organização dos serviços a serem realizados e levar ao conhecimento do Secretário, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;

IV - Dar conhecimento ao Secretário de todas as ocorrências e fatos que tenha realizado por iniciativa própria; promover reuniões periódicas com os servidores auxiliares e intermediar na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais cuja execução cumpra-lhe fiscalizar;

V - Ser responsável pelas mudanças na distribuição do pessoal, incluindo férias e outras, para o bom desempenho da Secretaria em que estiver lotado;

VI - Cumprir e fazer cumprir as normas internas da Secretaria; representar o Secretário, quando designado e acompanhar, pessoalmente, ocorrências de ordem policial ou administrativa que envolvam servidores da Secretaria, com a devida autorização do Secretário;

VII - Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Secretário, dando-lhe conhecimento, posteriormente;

VIII - Atender o público interno e externo; solicitar a compra de materiais e equipamentos e realizar outras tarefas afins.

Seção VI

DO CARGO DE ASSESSOR DE SECRETARIA

Art. 41-C. É de competência de cargo de Assessor de Secretaria:

I - Prestar consultoria e assessoramento à Secretaria em que esteja lotado;

II - Sugerir ao Secretário alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município;

III - Elaborar, redigir, estudar e examinar projetos;

IV - Elaborar e redigir documentos e solicitar a compra de materiais e equipamentos;

V - Executar as atividades de administração geral, controle de material e patrimônio;

VI - Atender o público em geral e realizar outras tarefas afins.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 2º O anexo único da Lei nº 1759, de 2013, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta lei.

Art. 3º Fica acrescentado na Lei nº 1759, de 2013, o Anexo II que acompanha esta lei.

Art. 4º Fica revogado os artigos 68, 69, 82, inciso III e parágrafo único do Art. 83.

Art. 5º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 28 de novembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DOS CARGOS	NUMERO DE VAGAS	SÍMBOLO DE REMUNERAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL	13	AP*
PROCURADOR GERAL	01	AP*
CHEFE DE GABINETE	01	CC-1
ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	CC-2
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	CC-2
ASSESSOR DE ASSUNTOS TÉCNICOS	01	CC-2
ASSESSOR EXECUTIVO	03	CC-2
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	33	CC-3
COORDENADOR (Especial da Mulher)	01	CC-3
ASSESSORES DE SECRETARIA	25	CC-4
CHEFE DE SEÇÃO	46	CC-5

*AP = Agentes políticos não eletivos que percebem subsídios fixados pela Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 28 de novembro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

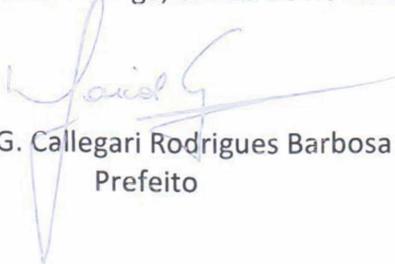
CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO II

NOMENCLATURA DOS CARGOS	REQUISITOS MÍNIMOS DE ESCOLARIDADE
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	ENSINO SUPERIOR COMPLETO OU CURSANDO
ASSESSORES DE SECRETARIA	ENSINO MÉDIO
CHEFE DE SEÇÃO	ENSINO MÉDIO

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 28 de novembro de 2017.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito